



Projeto de lei nº 3046/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Colorado para o Exercício
Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Colorado, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de
2020, compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes
Executivo e Legislativo, incluindo Órgãos e Entidades da Administração Pública
Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social,
abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo – Administração Direta e Indireta.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita do Orçamento Fiscal e
da Seguridade Social é de R\$ 84.652.030,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Seiscentos e
Cinquenta e Dois Mil e Trinta Reais), decorrentes de recursos próprios através das
receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Receita de Contribuições,
Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, e de Recursos
de Transferências Correntes e Capital através das esferas Federal e Estadual, e
Interferências Ativas no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais),
consequente de transferências financeiras, totalizando R\$ 84.832.030,00 (Oitenta e
Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Trinta Reais), conforme a legislação
vigente e de acordo com cada orçamento:



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

I – A Receita do Orçamento Fiscal é estimada no montante de R\$ 74.182.030,00 (Setenta e Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil e Trinta Reais), conforme desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	74.082.030,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.358.280,00
Receita de Contribuições	2.356.700,00
Receita Patrimonial	161.320,00
Receita de Serviços	3.348.150,00
Transferências Correntes	68.405.530,00
Outras Receitas Correntes	124.050,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	- 8.672.000,00
RECEITA DE CAPITAL	100.000,00
Transferência de Capital	100.000,00
<i>Subtotal – Receitas</i>	<i>74.182.030,00</i>

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é estimada no montante de R\$ 10.470.000,00 (Dez Milhões e Quatrocentos e Setenta Mil Reais) e Interferência Ativa - Ingresso no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), totalizando R\$ 10.650.000,00 (Dez Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), conforme desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	10.470.000,00
Receitas de Contribuições	7.855.145,00
Receita Patrimonial	2.264.855,00
Outras Receitas Correntes	350.000,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – ATIVA	180.000,00
Interferência Financeira – Ingresso	180.000,00
<i>Subtotal - Receitas/Interferência</i>	<i>10.650.000,00</i>
TOTAL GERAL - RECEITAS/INTERFERÊNCIA	84.832.030,00



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária e Interferência Financeira - Egresso no valor de R\$ 84.832.030,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Trinta Reais), serão executadas pelas prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Plano Plurianual 2018/2021 e demais legislações vigentes, assim distribuídas:

PODER LEGISLATIVO	2.590.400,00
01 - Legislativo Municipal	2.590.400,00
<i>Subtotal - Despesas Legislativo</i>	<i>2.590.400,00</i>
PODER EXECUTIVO	71.411.630,00
02 - Gabinete do Prefeito	863.652,00
03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	732.873,00
04 - Secretaria Municipal de Controle Interno	140.921,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	2.815.330,00
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	6.692.254,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	662.346,00
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	15.699.764,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	23.645.218,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	4.098.790,00
11 - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo	3.032.134,00
12 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	8.914.886,00
13 - Secretaria Municipal de Saneamento	3.287.156,00
14 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	716.306,00
99 - Reserva de Contingência	110.000,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – PASSIVA	180.000,00
Interferência Financeira – Egresso	180.000,00
<i>Subtotal - Despesas/Interferência Executivo</i>	<i>71.591.630,00</i>
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.650.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado	10.650.000,00
<i>Subtotal - Despesas RPPS</i>	<i>10.650.000,00</i>
TOTAL GERAL - DESPESAS/INTERFERÊNCIA	84.832.030,00



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Ficam o Poder Executivo e Administração Indireta, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas autorizados por Poder e Entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Ficam ainda o Poder Executivo e Administração Indireta a:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na realização da receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, poderão ser abertos até o limite de 20% da despesa autorizado, no âmbito do Poder por Decreto Legislativo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colorado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1.988, obedecerão à codificação constante desta Lei.



de janeiro de 2.020.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º

Paço do Município de Colorado, Estado do
Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello

Prefeito

